



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

CEP 35.367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.168 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 1988.

"DISPÕE SOBRE ALINHAMENTO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS".

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir desta data ficam determinados os seguintes pontos determinantes do alinhamento das construções do lado direito da Avenida São João (Sentido Praça da Independência para Praça Padre Fialho):

§ 1º - A construção do Sr. Nelson de Oliveira Costa, a ser concluída sofrerá uma torção de modo que seu alinhamento frontal terá do lado esquerdo (divisa com a SORFPA) um afastamento nulo e do lado direito (divisa com o Sr. Manoel Figueiredo) um afastamento de 02 (dois) metros.

§ 2º - A partir da citada construção, no sentido da Praça Padre Fialho, todas as edificações deverão ser afastadas o mínimo de 2(dois) metros além do passeio existente, de modo a permitir um alargamento de 2 (dois) metros da Avenida São João, nesta cidade.

§ 3º - Todo e qualquer projeto que não se encaixe nos pontos acima, deverá ser submetido à apreciação do executivo e do legislativo municipal, para aprovação ou não.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 18 de fevereiro de 1988.